



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23 / 2020

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, CEP 95.840-000, na cidade de Triunfo- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada pela Sr. **Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrita no CPF/MF sob nº 011.874.080-69, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE AO CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROMES GRIPAIS, LOCALIZADO NA UPA-BENTO**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/006592/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higiene ao Centro de Atendimento à Síndromes Gripais, localizado na UPA – Bento, conforme MEM/006592/2020.

§ 1º - A contratação deverá observar todas as especificações contidas no termo de referência, anexo a este contrato, compreendendo a oferta de 32 auxiliares de higienização, com regime de trabalho de 12/36h, em escalas alternadas a cada 14 dias.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviço no dia da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A execução dos serviços de higienização, objeto deste contrato, deverá ser pelo período de 03 (três) meses, sendo que o início do serviço, deverá ocorrer imediatamente a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O início da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato nas especificações contidas na Dispensa de Licitação;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado;
- g) A **CONTRATADA** deverá promover o treinamento para realização das atividades.
- h) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de outras exigências já definidas no processo de origem e no presente contrato;
- i) Os funcionários terceirizados deverão trabalhar devidamente uniformizados, com identificação da empresa "A Serviço do Município de Pelotas"
- j) A **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seu funcionário conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente.
- k) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- m) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, Vale Transporte e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

- o) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- p) A **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário que se ausentar ao trabalho, por motivos legais ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação do fato pela **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 349.673,04 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), relativo ao custo de R\$ 116.558,68 mensais, compreendendo o custo unitário por funcionário conforme tabela a seguir:

Posto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal
Servente de Limpeza – 12x36 Diurno	R\$ 3.380,19	20	R\$ 67.603,80
Servente de Limpeza – 12x36 Noturno	R\$ 4.079,49	12	R\$ 48.953,88
Valor total do contrato			R\$ 349.673,04

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta-corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias nºs: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Sra. Jaqueline Aparecida Fresingheli Tomaszewski.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

A.

PS.

S



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação MEM/006592/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, ao casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 13.979/2020,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pelotas, 24 de abril de 2020.

Caroldo Prestação de Serviços Eireli
Antônio Carlos Ramos do Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município